

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.868

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.873.2009-01-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jordão,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Hilário de Holanda Melo.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação.

Devolução. Multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Hilário de Holanda Melo a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Jordão, devidamente atualizada, a importância de R\$ 16.702,85 (dezesseis mil, setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), resultante do pagamento indevido do subsídio de prefeito ao Senhor Ademir Batista de Figueiredo e da não comprovação das disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte, que apresentaram diferença no saldo do Balanço Financeiro e o comprovado através da conciliação bancária; 2) aplicar multa o gestor, com fulcro no inciso II, do art. 89 da LCE nº 38/93 com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância a ser devolvida, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Vencida em parte a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 3.051,94 (três mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br